

Governança da terra: reflexões a partir da política de regularização fundiária do Piauí

Rodrigo Ribeiro Costa Cavalcante
Rhubens Ewald Moura Ribeiro
Cássio de Sousa Borges
Eduarda e Silva da Cunha
Ranyere Mendes de Oliveira Marques

Volume 2



Rodrigo Ribeiro Costa Cavalcante
Rhubens Ewald Moura Ribeiro
Cássio de Sousa Borges
Eduarda e Silva da Cunha
Rannyere Mendes de Oliveira Marques

Governança da terra: reflexões a
partir da política de **regularização**
fundiária do Piauí

Volume 2

Teresina
2026

SUPERVISÃO EDITORIAL

Ana Kelma Cunha Gallas

DIAGRAMAÇÃO

Kleber Albuquerque Gallas Filho

DESIGN GRÁFICO E CAPA

Ana Kelma Cunha Gallas

IMAGENS DAS SEÇÕES

Letícia Mendes (INTERPI)

REVISÃO TÉCNICA

Edson Rodrigues Cavalcante

TI DOI MANAGER

Eliezyo Silva



LESTU EDITORA, CONSULTORIA E
COMUNICAÇÃO LTDA.

Contato: editora@lestu.org

site: www.lestu.com.br

Livraria: www.lestu.org



FICHA CATALOGRÁFICA

Elaborada por Edson Rodrigues Cavalcante 1649/CRB3

C572g Governança da terra: reflexões a partir da política de regularização fundiária do Piauí / CAVALCANTE, Rodrigo Ribeiro Costa; RIBEIRO, Rhubens Ewald Moura; BORGES, Cássio de Sousa; CUNHA, Eduarda e Silva da; MARQUES, Rannyere Mendes de Oliveira (Orgs.). v. 2. Teresina: Editora Lestu, 2026.

Trabalhos apresentados no I Congresso Científico do Instituto de Terras do Piauí (CINTERPI), realizado em Teresina, nos dias 2 e 3 de dez. 2025.

356 f; il.

ISBN: 978-65-85729-16-1

DOI: 10.51205/lestu.978-65-85729-16-1

1. Política fundiária- Piauí. 2. Regularização fundiária- Brasil. 3. Território e desenvolvimento regional. 4. Gestão Pública. I. Organizadores. II. Título. III. Localidade. IV. Instituição Promotora.

CDD: 333.31

Índices para catálogos sistemáticos:

Regularização fundiária - Brasil: Política fundiária - Piauí. Território e desenvolvimento regional. Gestão pública.

5

TERRITÓRIOS TRADICIONAIS DE QUEBRADEIRAS DE COCO BABAÇU: IDENTIDADE, TERRITORIALIDADE E LUTA

*Traditional territories of babaçu coconut breakers: identity, territoriality
and struggle*

*Territorios tradicionales de los quebradores de coco de babaçu: identidad,
territorialidad y lucha*

Élida Maria Cardoso de Brito¹

Roseli Farias Melo de Barros²

Carmen Lúcia Silva Lima³

RESUMO

As quebradeiras de coco babaçu vivem em um cenário permeado, historicamente, por conflitos de terra, degradação ambiental e violência de variadas formas. Isto fez com que as comunidades dos estados do Maranhão, Pará, Tocantins e Piauí ativassem sua etnicidade de forma objetiva e sua territorialidade específica, organizando-se politicamente na busca por direitos diversos. Este artigo tem a finalidade de refletir como a atuação das quebradeiras, organizadas politicamente, podem ressignificar conceitos como os de região ecológica, florestas e manejo ecológico, legitimando seus territórios tradicionais e seus respectivos planos de vida. Para tanto, foram realizadas pesquisas bibliográficas

1 Doutora em Desenvolvimento e Meio Ambiente (UFPI), professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal do Piauí. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6975-1465>. E-mail: elida.brito@ifpi.edu.br.

2 Doutora em Botânica (UFPE), professora do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal do Piauí. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9767-5546>. E-mail: rbarros@ufpi.edu.br.

3 Doutora em Antropologia (UFPE), professora e Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal do Piauí. <https://orcid.org/0000-0002-2427-7069>. E-mail: carmen.lima@ufpi.edu.br.

e documentais, além de pesquisa de campo através de observação posicionada e registros no diário de campo em estudo de caso realizado com a comunidade de quebradeiras do Piauí. Concluiu-se que os conceitos ressignificados a partir da perspectiva das quebradeiras de coco, orientam a elaboração de dispositivos jurídicos, estratégias de luta e propostas de desenvolvimento mais justas, democráticas e sustentáveis.

Palavras-Chaves: Territorialidades. Região ecológica. Florestas de babaquais. Quebradeiras de coco. Gestão territorial.

ABSTRACT

Babassu coconut breakers live in a setting historically permeated by land conflicts, environmental degradation, and various forms of violence. This has led communities in the states of Maranhão, Pará, Tocantins, and Piauí to objectively activate their ethnicity and their specific territoriality, organizing themselves politically in the pursuit of diverse rights. This article aims to reflect on how the actions of politically organized coconut breakers can reframe concepts such as ecological region, forests, and ecological management, legitimizing their traditional territories and their respective life plans. To this end, bibliographical and documentary research was conducted, as well as field research through positional observation and field diary entries in a case study conducted with the coconut breakers community of Piauí. The conclusion was that the concepts redefined from the perspective of coconut breakers guide the development of legal instruments, strategies for struggle, and proposals for more just, democratic, and sustainable development.

Keywords: Territorialities. Ecological region. Babassu forests. Coconut breakers. Territorial management.

RESUMEN

Las quebradoras de coco babasú viven en un entorno históricamente permeado por conflictos territoriales, degradación ambiental y diversas formas de violencia. Esto ha llevado a las comunidades de los estados de Maranhão, Pará, Tocantins y Piauí a activar objetivamente su etnicidad y su territorialidad específica, organizándose políticamente en la búsqueda de diversos derechos. Este artículo busca reflexionar sobre cómo las acciones de los quebradores de coco políticamente organizados pueden replantear conceptos como región ecológica, bosques y gestión ecológica, legitimando sus territorios tradicionales y sus respectivos planes de vida. Para ello, se realizó investigación bibliográfica y documental, así como investigación de

campo mediante observación posicional y anotaciones en diarios de campo en un estudio de caso realizado con la comunidad de quebradores de coco de Piauí. Se concluyó que los conceptos redefinidos desde la perspectiva de los quebradores de coco orientan el desarrollo de instrumentos legales, estrategias de lucha y propuestas para un desarrollo más justo, democrático y sostenible.

Palabras clave: Territorialidades. Región ecológica. Bosques de babasú. Desmenuzadoras de coco. Gestión territorial.

1 INTRODUÇÃO

Nas regiões norte e nordeste do Brasil, é possível identificar, mais fortemente, a existência de comunidades de quebradeiras de coco babaçu nos estados do Maranhão, Pará, Tocantins e Piauí. Em alguns desses estados, estas comunidades tradicionais são identificadas, comumente, em área de transição ecológica definida, biogeograficamente, como região ecológica do babaçu. Essa espacialização, entretanto, tem se tornado alvo de questionamentos, a partir de dois elementos principais. Um deles diz respeito à elaboração de uma nova cartografia social das comunidades de quebradeiras de coco babaçu, na qual estas se auto mapeiam, sob a perspectiva de uma autoidentificação étnica e suas territorialidades específicas. Nesse caso, são mapeados não apenas espaços ou atributos físicos e ambientais, mas conflitos, reivindicações e formas de violência, representados simbolicamente.

O outro elemento que questiona a espacialização da região ecológica dos babaçuais, remete à capacidade de organização política das comunidades de quebradeiras de coco babaçu. A despeito de serem comunidades descentralizadas espacialmente, formam uma unidade política mobilizadora com estratégias em comum.

Nesse sentido, por meio de associações regionais que se conectam com o Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu - MIQCB - elas se articulam, sobretudo, pelo acesso à terra e lutam pelo que elas chamam de “babaçu livre”. O leque de atuações e estratégias dessas organizações mantém a resistência e a coesão das comunidades, além de darem visibilidade ao movimento social e a identidade étnica a ele atrelada.

Assim, comunidades que vivem do extrativismo do babaçu, acionam sua identidade a fim de serem atendidas por políticas públicas específicas e adquirirão empoderamento frente à conflitos socioambientais. O que antes parecia ser um espaço delimitado geograficamente, a partir de atributos físicos e ambientais, agora passa a ser compreendido através de elementos étnicos, culturais e políticos. Tendo em vista que a relação existente entre a quebradeira de coco babaçu e os babaçuais remete a elementos simbólicos, culturais, territoriais, ecológicos e políticos, objetiva-se, neste artigo, refletir como a atuação das quebradeiras, organizadas politicamente, podem ressignificar os conceitos de região ecológica, florestas e manejo ecológico buscando a legitimação de seus territórios tradicionais e seus planos de vida como instrumentos de luta e de autogestão dos seus territórios.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

De acordo com Andrade (1994), a territorialidade é permeada por afetividades que nascem do processo de relação com o território; refere-se a uma subjetividade relacionada ao sentimento de pertencimento a um determinado território. Nesse sentido, entende-se aqui que a territorialidade ressignifica o conflito de interesses no território dos babaçuais, evidenciando a exclusão socioterritorial das quebradeiras como consequência da estruturação de novos arranjos produtivos e modernização do campo. Fala-se, então, em desterritorialização, que, segundo Eduardo (2008, p.94), ameaça a preservação de modos de vida tradicionais por romper laços culturais que os povos mantêm com o território. Ele ressalta, porém, que é muito difícil que esses traços de identidade cultural sejam eliminados totalmente.

[...] esses elementos, códigos culturais [identidade territorial], podem permanecer ativos durante muito tempo, mesmo sem uma relação direta com o território que, no passado, os produziu. Por sua propriedade de permanência, os códigos simbólicos não se aniquilam em processos “imediatos” em que se consubstanciam as contradições da desterritorialização. São mais complexos (EDUARDO 2008, p.94).

Isto explica a resistência de muitas comunidades tradicionais mesmo não possuindo a titularidade de suas terras e até mesmo sendo impedidas de acessar a terra que mantém suas atividades extrativistas. Explica a fluidez e a dinamicidade do movimento das quebradeiras - o MIQCB - e justifica o que vamos chamar aqui de reterritorialização das quebradeiras, observada com a conquista dos assentamentos. De acordo com Rossi (2013) a reterritorialização se configura como um movimento de reinserção de pessoas num determinado território, carregado das suas tradições, ritualísticas e simbologias, em virtude de uma desterritorialização promovida por propostas de desenvolvimento econômico.

Com relação às florestas, a presença dos babaçuais está associada a padrões de sucessão ecológica secundária, sendo que eles predominam em áreas que, anteriormente, foram desmatadas para agricultura ou pecuária. São espécies que iniciam um processo sucessional e compõem florestas secundárias. Para Silva (2008), quando florestas secundárias são dominadas por babaçuais, o processo sucessional é mais lento e isso justifica uma maior densidade destas espécies. Porém, em florestas sazonalmente secas, as palmeiras de babaçu exercem grande importância no processo sucessional e, portanto, no processo de recuperação de áreas ambientalmente degradadas. Apesar disso, compreende-se que o uso do termo “floresta” pelas quebradeiras vai de encontro aos que os manuais acadêmicos chamam de florestas, rompendo com o “biologismo” e “geografismo” (ALMEIDA, 2004) e com um processo histórico de legitimação de classificações que servem à uma ideologia de dominação e à lógica do sistema capitalista, pois, segundo Bourdieu (1989), para que essas classificações sejam legitimadas é preciso que o grupo se reconheça nelas e manifeste uma identidade que lhes foi atribuída.

3 METODOLOGIA

Para este artigo, a metodologia privilegiada foi a qualitativa. No percurso metodológico, foram realizados levantamentos bibliográficos e documentais e pesquisa de campo. A pesquisa de campo foi realizada a partir de uma observação posicionada (GEERTZ, 2001) e diário de campo,

onde foram registrados todos os acontecimentos ocorridos, bem como percepções e conclusões acerca de temas debatidos entre os participantes da pesquisa. Convém destacar, nesse caso, que a pesquisa foi submetida ao Comitê de Ética da Universidade Federal do Piauí e, apenas após a aprovação, foi realizada a pesquisa de campo.

Tendo aqui como estudo de caso o estado do Piauí, os momentos de interação entre pesquisadora e pesquisadas(os) se deram em reuniões com a governadora do estado; com assistentes jurídicos do estado; com deputados, prefeitos e vereadores; com o defensor público federal atuante no estado e com pesquisadores do Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia. De forma geral, essas reuniões tinham o objetivo de discutir a proposta de lei “babaçu livre”, protocolos próprios de consulta prévia e denúncias de conflitos de terras e problemáticas ambientais.

Além disso, foi possível acompanhar as discussões em dois grupos importantes. Um deles diz respeito à Câmara Setorial do Coco Babaçu, criada pelo governo do estado para discutir melhorias para o sistema produtivo do babaçu, mas que se encontra inativo atualmente. Deste grupo faziam parte representantes das comunidades de quebradeiras do estado, empreendedores rurais, agroextrativistas, professores e pesquisadores sobre o tema e os representantes do estado, que coordenavam os encontros. O outro grupo foi formado pelo próprio MIQCB para discutir e elaborar estratégias para pressionar o governo do estado pela aprovação da lei “babaçu livre”. Era composto por lideranças estaduais do MIQCB, a assessoria jurídica do movimento, um representante da defensoria pública federal e duas professoras pesquisadoras do Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia. Ambos os grupos foram formados no segundo semestre do ano de 2021.

Destaca-se, ainda, a observação em três momentos importantes: a titulação do primeiro território de quebradeiras de coco do Piauí, o Território Vila Esperança, localizado no município de São João do Arraial, em maio de 2022; a comemoração do Dia Estadual da Quebradeira de Coco, realizada na cidade de Esperantina, em setembro de 2022; e a aprovação da Lei Estadual Nº 7888, mais conhecida, entre as quebradeiras, como Lei Babaçu Livre, em dezembro de 2022. Nestes momentos observaram-se debates, diálogos, articulações e variadas formas de estratégias do movimento social liderado pelas quebradeiras de coco do Piauí.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Inicialmente, iremos refletir aqui sobre alguns conceitos ecológicos, sob a perspectiva das quebradeiras de coco babaçu. O primeiro deles se refere à ideia de florestas. Durante a pesquisa de campo, nos variados momentos de observação de articulação das quebradeiras, percebemos que as quebradeiras se referem aos babaçuais como florestas. O uso desse termo, entretanto, tem levantado questionamentos nos espaços políticos de discussão acerca da lei “babaçu livre”. No projeto de lei, que data de 24 de setembro de 2021, o termo “florestas” era usado no texto de apresentação da lei. Porém, o uso do termo pelas quebradeiras foi bastante questionado pelo fato de que, cientificamente e juridicamente, é um conceito que se refere a áreas com uma densidade significativa de espécies e remete ao não uso da área pelos seres humanos, dentro de uma perspectiva preservacionista.

Nesse sentido, a ideia de floresta, na visão da quebradeira de coco, bem como a proposta inicial da transformação de florestas de babaçuais em Área de Proteção Ambiental (APA) esbarra na perspectiva do conhecimento cartesiano e tecnicista. De toda forma, no texto da lei aprovada em dezembro de 2022, o termo florestas foi substituído, em grande parte, pelas palavras “babaçuais” e “biomas”, permanecendo timidamente no artigo 14, parágrafo único, que diz que:

O INTERPI deverá, por solicitação das comunidades afetadas, determinar a realização de estudo antropológico das comunidades de quebradeiras de coco babaçu interessadas para fins de instrução do processo de identificação, delimitação e titulação coletiva das áreas nas quais se localizem florestas de coco babaçu no Estado do Piauí. (PIAUÌ 2022, p.6)

No entanto, foi possível observar que a forma como o estado compreende os babaçuais e a criação de áreas de proteção não reflete sobre as formas de incidência dos babaçuais, como isso se relaciona com o uso da terra, com as disputas territoriais e com o papel da comunidade de quebradeiras no manejo da terra. Tampouco reflete sobre a importância desta espécie para a manutenção de muitas outras e, conseqüentemente, do sistema socioambiental.

Compreende-se, portanto, que a apropriação do termo “floresta” pelas quebradeiras de coco babaçu do Piauí exerce uma função estratégica no sentido de serem incluídas e vistas enquanto “povos da floresta”, termo originalmente usado para designar comunidades tradicionais amazônicas, inclusive, tendo os “empates” como forma de resistência também atribuídos às quebradeiras. Seria estabelecido, assim, um critério de diferenciação e, ao se diferenciarem, poder requerer direitos específicos; ou seja, é uma estratégia que faz parte de um plano de consolidar a identidade étnica das quebradeiras perante as instituições governamentais.

Trata-se uma apropriação legítima ao reconhecer que floresta de babaçu é onde a quebradeira de coco está e se vê como um povo de floresta. É uma autoidentificação que inclui uma perspectiva específica de floresta. Envolve ainda uma mítica e uma simbologia refletida na relação das quebradeiras com a palmeira, vista como mãe-palmeira. Como, para as quebradeiras, a floresta também se refere às palmeiras nativas, que não foram plantadas, é comum a associação com um aspecto divino que, ao mesmo tempo, sugere a ausência de propriedade e se opõe aos cultivos que exterminam as palmeiras. Para a quebradeira Francisca Maria Pereira⁴, representante do MIQCB do Maranhão em uma audiência pública no Senado no dia primeiro de dezembro de 2016, “o coco é uma planta nativa, ela não é de ninguém, ninguém plantou lá, então ela é uma resistência nossa quanto à essa questão que essa lei (Babaçu Livre) seja aprovada pra que elas possam acessar esse babaçu” (PEREIRA, 2016).

Seguindo esse raciocínio, o outro tema que merece reflexão é o plano de manejo ecológico. Legalmente, sempre que se cria uma Unidade de Conservação (UC), é exigida a elaboração de um plano de manejo, que consiste em um documento técnico que, baseado nos objetivos gerais da unidade, estabelece o zoneamento e normas que irão regular o uso da área e dos recursos naturais. Na elaboração do plano, a participação social ocorre, basicamente, na etapa preparatória, na oficina de elaboração ou

⁴ Audiência pública da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, para discutir o mapa da região ecológica dos babaçuais no Piauí, Tocantins, Maranhão e Pará, presidida pela então senadora Regina Sousa, no dia 01 de dezembro de 2016.

revisão do plano de manejo, na revisão do documento e na elaboração dos planos específicos. As comunidades devem ser contatadas, inclusive, em momentos de discussão de objetivos e nas oficinas diagnósticas.

Entretanto, o que se verifica, comumente, é a submissão compulsória dos povos tradicionais a preceitos e normas técnicas atreladas a uma ideia de preservacionismo e conservacionismo que não considera estes povos como agentes sociais, mas como seres a serem tutelados. As comunidades devem seguir um plano de manejo que, muitas vezes, não considera sua importância, sobretudo política, dentro de um sistema socioambiental que não é visto a partir das territorialidades ali presentes. Nesse sentido, as comunidades de quebradeiras de coco do Piauí, por meio do MIQCB, vêm discutindo sobre que tipo de plano seria adequado para os seus territórios.

No artigo 7º da Lei Nº 7888 (Lei Babaçu Livre), fica estabelecido que nos planos de manejo que vierem a ser criados nas áreas tituladas coletivamente ou unidades de conservação, deverá ser observada:

I- obrigatoriedade da participação das quebradeiras de coco babaçu e suas instituições representativas, observando-se o conhecimento tradicional e os registros comunitários de manejo (protocolos, ata de reunião de associação, publicações de pesquisa, história oral, etc.), em todas as etapas, especialmente, do diagnóstico e zoneamento do plano de manejo e o uso da nova cartografia social como um dos instrumentos para coleta de dados. (PIAÚ, 2022, p.4)

Há, no entanto, aspectos referentes ao uso, manejo e gestão do território que ainda estão em discussão e construção nas comunidades. Em março de 2022, foi titulado, pelo governo do estado do Piauí, o primeiro território de quebradeiras de coco babaçu, o Território Vila Esperança, localizado no município de São João do Arraial.

Desde então, a comunidade do território titulado tem se preocupado sobre de que forma podem fazer uso coletivo da terra. Por isso, a comunidade decidiu que seria necessária a elaboração de um plano de uso.

A pretensão é legitimar as quebradeiras de coco babaçu como comunidade tradicional, o Território Vila Esperança como território tradicional e assegurar a autonomia das comunidades na gestão do território, inspirado no que determina a Convenção 169 da OIT. Dessa forma, em reuniões realizadas entre setembro e outubro de 2023, a comunidade do Território Vila Esperança, após serem apresentadas as diversas modalidades de planos por pesquisadores parceiros do movimento, decidiu que desejava a elaboração de um Plano de Vida, como um instrumento político de proteção territorial e ambiental. Este plano se apresentou para a comunidade como uma possibilidade de prevailecimento dos interesses da comunidade e de sua autonomia enquanto comunidade tradicional, considerando a dinâmica interna e aspirações futuras.

A partir desta perspectiva, o uso do termo “florestas” pelas quebradeiras e a construção de um Plano de Vida pela própria comunidade representam, conforme Almeida (2004), o advento de categorias que, ao afirmar uma existência coletiva, politizam termos da vida cotidiana e práticas de uso dos recursos naturais rompendo com classificações colonialistas e homogeneizantes que favoreciam à subordinação dos povos “nativos”.

Nesse contexto, Maciel (2012, p.206), afirma que as quebradeiras de coco babaçu ressignificam a “compreensão positivista de proteção dos conhecimentos tradicionais oriundos da norma jurídica Estatal, centrada na dimensão econômica”. Estas comunidades tradicionais têm demonstrado, assim, uma enorme capacidade de transformar práticas sociais, tradicionais e culturais em dispositivos jurídicos que lhes assegurem direitos percebidos pelo grupo por meio de uma identificação étnica.

Outra questão analisada aqui diz respeito à região ecológica dos babaçuais e seu tamanho o que implica diretamente em áreas de livre acesso às quebradeiras – conforme a Lei Estadual do Babaçu Livre do Piauí - e áreas a serem preservadas. Em termos de ocupação territorial, a principal referência oficial, no que tange à extensão das regiões de ocorrência de babaçuais, realizada em 1982, pelo Ministério da Indústria e do Comércio – Secretaria de Tecnologia Industrial (MIC/SIT 1982), informa que os babaçuais ocupavam uma área de aproximadamente 18,5

milhões de hectares nos estados do Maranhão, Pará, Piauí, Tocantins, Goiás e Mato Grosso, sendo que, desse total, 10,3 milhões de hectares estão concentrados no Maranhão.

No entanto, mais de trinta anos depois dessa descrição das áreas de babaçuais, feita pelo MIC em 1982, dados divulgados pelo projeto Cartografia Social dos Babaçuais, em 2017, apontam uma área 30 % mais extensa do que a descrita anteriormente (ALMEIDA, 2019). No Piauí, estas áreas ocupam uma extensão, na região norte do estado, que vai do município de Joaquim Pires a Tanque do Piauí, sendo identificadas por meio de simbologias próprias: formas organizativas dos movimentos referidos ao babaçu; projetos de assentamento; territórios de quebradeiras interseccionados com quilombolas e indígenas; povos, vilas e comunidades confinadas por cercas e entrecortadas por estradas; municípios com a Lei do Babaçu Livre; propostas do MIQCB para Reservas Extrativistas, dentre outros elementos, expressando conflitos, demandas e a capacidade dos movimentos sociais em ressignificar territórios a partir de etnicidades múltiplas.

Já em 2019, o Boletim Povos do Cerrado (PNCSA, 2019), apontou a presença de babaçuais e comunidades de quebradeiras de coco também em cerca de 14 municípios do sul do Piauí, ao contrário do que se imaginava. Nessa região, foi encontrado um número bem mais expressivo de empreendimentos agrícolas e áreas de desmatamento, do que os observados na região norte do estado, inclusive em razão do MATOPIBA, fronteira agrícola que abrange os estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia, segundo delimitação geográfica feita pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA). A forte presença do agronegócio nessa região e a carência de comunidades tradicionais organizadas socio politicamente, pode ter contribuído, portanto, para as altas taxas de desmatamento. Isto sugere que organizações sociopolíticas e mobilizações étnicas são fundamentais para a manutenção dos sistemas e gestão sustentável e justa de territórios em desenvolvimento.

A partir da construção de mapeamentos que tornaram possível uma caracterização sociológica da região ecológica do babaçu, essa ganhou tanto em expansão quanto em discussão e representatividade dos conflitos ali existentes, sobretudo os conflitos ambientais. Ao tempo em que pôde ser verificado que as áreas de babaçuais ocupavam um

espaço maior do que o que se sabia anteriormente, pôde ser verificada também a intensificação do desmatamento, a devastação das florestas e a degradação da qualidade de vida das comunidades tradicionais que possuem uma estreita relação com o ambiente natural no qual estão inseridas.

Foi possível perceber, dessa forma, que a descrição do espaço físico e natural não eram mais suficientes para o manejo de ecossistemas e para o processo de tomada de decisões, os quais envolvem um jogo de conflito de interesses onde se tem, de um lado, povos tradicionais e, de outro, a expansão da agricultura mecanizada e excludente.

Diante de todo esse contexto, as quebradeiras de coco babaçu do Piauí, tendo em mãos a Lei Babaçu Livre, associam conceitos que, ressignificados por elas, legitimam a luta por seus territórios tradicionais, na qual as territorialidades específicas é que orientam aspectos relacionados à dimensão, formas de regularização e gestão desses territórios. Assim, elas se deslocam de um lugar de sujeitos passivos ou tutelados para sujeitos ativos na titulação e gestão de seus territórios. E, nesse processo, é importante destacar que o movimento de quebradeiras do Piauí está na vanguarda já com dois territórios tradicionais de quebradeiras de coco titulados e mais dois em processo de reconhecimento.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir dos resultados e discussões aqui apresentados, conclui-se que a identificação étnica, atualmente, encontra-se atrelada à organização sociopolítica de comunidades tradicionais e a capacidade que estas possuem de estabelecer diálogos com as instituições de poder no sentido de serem reconhecidas como sujeitos de ação. Refletir sobre comunidades tradicionais, portanto, perpassa por diálogos de saberes que reconhecem o valor do conhecimento tradicional, não apenas pelo fator ambiental e ecológico, mas pela forma como ele se associa a reivindicações afirmativas e transformativas e como isto transcende a compreensão meramente técnica ou jurídica.

No caso das comunidades de quebradeiras de coco babaçu do Piauí, observou-se que o fator mobilização política exerce fundamental

papel na autoafirmação dessas comunidades que, a partir do MIQCB, tem estabelecido diversas estratégias de uso político do conhecimento tradicional na busca por direitos que vão além do direito à terra. São formas de consolidação dos seus saberes tradicionais por meio de ressignificações de ideias historicamente compreendidas a partir de uma visão positivista e eurocêntrica dentro das instituições de poder e visam serem incorporadas enquanto focos de debate científico, político e jurídico.

Assim, os conceitos de florestas, regiões ecológicas, planos de manejo e ideias associadas têm sido ressignificados a partir da perspectiva das quebradeiras de coco que, ao transformarem seus significados e simbologias, em dispositivos jurídicos e estratégias de luta, orientam propostas de desenvolvimento mais justas, democráticas e sustentáveis. Dessa forma, são perspectivas que devem ser aceitas e inseridas nos espaços decisórios, respeitando as pluralidades étnicas das comunidades tradicionais no Brasil e decolonizando o ser, o saber e o poder.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Terras tradicionalmente ocupadas: processos de territorialização e movimentos sociais. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**, São Paulo, v. 6, n. 1, p. 9-32, 2004.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Quebradeiras de coco babaçu**: um século de mobilizações e lutas repertório de fontes documentais e arquivísticas, dispositivos legais e ações coletivas (1915-2018). Manaus: Uea Edições / Pnca, 2019.

ANDRADE, M C. Territorialidades, desterritorialidades, novas territorialidades: os limites do poder nacional e do poder local. *In*: SANTOS, M; A SOUZA, M; SILVEIRA, M L (org.). **Território**: globalização e fragmentação. São Paulo: Hucitec, 1994. p. 213-220.

BOURDIER, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

EDUARDO, M F. O conceito de território e o agroartesanato. **Revista Nera**, Presidente Prudente, v. 11, n. 3, p. 83-101, jul. 2008.

GEERTZ, Clifford. **Nova luz sobre a antropologia**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

MACIEL, Luciano Moura. **As quebradeiras de coco babaçu e o mercado**: dilema entre proteção do conhecimento tradicional e a sujeição jurídica. 2012. 229 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas., Universidade do Estado do Amazonas, Manaus, 2012.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SIT. **Mapeamento e levantamento de potencial das ocorrências de babaçuais**. MIC/SIT. Brasília, 1982

PEREIRA, Francisca Maria. Relato. Audiência Pública da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, para discutir o mapa da região ecológica dos babaçuais no Piauí, Tocantins, Maranhão e Pará, presidida pela então senadora Regina Sousa, no dia 01 de dezembro de 2016. **Youtube**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=eqyOchRP3Sg&t=9175s>. Acesso em 28 de outubro de 2022.

PIAUI (Estado). Reconhece como patrimônio cultural do Estado do Piauí, as atividades tradicionais de coleta e quebra de coco babaçu, bem como os produtos delas decorrentes e seu modo tradicional de produzir.. **Lei Estadual Nº 7888**. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pi/lei-ordinaria-n-7888-2022-piaui-reconhece-como-patrimonio-cultural-do-estado-do-piaui-as-atividades-tradicionais-de-coleta-e-quebra-de-coco-babacu-bem-como-os-produtos-delas-decorrentes-e-seu-modo-tradicional-de-produzir>. Acesso em: 20 jan. 2023.

PROJETO NOVA CARTOGRAFIA SOCIAL DA AMAZÔNIA (PNCSA). **Nova Cartografia Social dos Babaçuais**: mapeamento social da região ecológica do babaçu. 2017. Disponível em: <http://novacartografiasocial.com.br/mapas/>. Acesso em: 02 fev. 2022.

PROJETO NOVA CARTOGRAFIA SOCIAL DA AMAZÔNIA (Manaus). **Boletim Informativo - Nova Cartografia Social dos Babaçuais**: povos do cerrado em

defesa de seus territórios e contra a devastação causada pelo agronegócio no Piauí. Manaus: Uea Edições/ Pncsa, 2019.

ROSSI, R. A perspectiva territorial no debate das políticas públicas: contribuições a partir da problematização geográfica. **Geographos**, Alicante, v. 4, n. 33, p. 34-51, jan. 2013. Disponível em: https://rua.ua.es/dspace/bitstream/10045/25647/1/Rafael_Rossi.pdf. Acesso em: 05 abr. 2020.

SILVA, Luciano Souza da. **Florística e estrutura de florestas secundárias dominada por babaçu (*Atallea speciosa* Mart. ex Spreng.) e sua importância na sucessão florestal em áreas agrícolas no sudeste do Estado do Pará, Brasil**. 2008. 52 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado em Ciências Florestais, UFRA, Belém, 2008.

THOMÉ, Romeu. **Manual de Direito Ambiental:** Conforme Lei 12.727/2012. 3. ed. rev. ampl. e atual. Salvador: Juspodivm, 2013.